



DISTRIBUIÇÃO: ASSOCIAÇÕES REGIONAIS E DEMAIS AGENTES DESPORTIVOS

Assunto: Policiamento de Espectáculos Desportivos - Regime Jurídico e Tabelas com os valores decorrentes da prestação de serviços de policiamento / Jogos e competições de Andebol com policiamento obrigatório, Época Desportiva 2012/2013 - a partir de 9 de Novembro de 2012

Informa-se os Clubes e as Associações, para os devidos efeitos, da publicação dos seguintes diplomas legais relativos ao assunto em epígrafe:

- I. Decreto-lei n.º 216/2012, de 9 de Outubro (DR n.º 195, Série I, de 2012.10.9)
 - i) Define o regime de policiamento de espetáculos desportivos realizados em recinto desportivo e de satisfação dos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos em geral;
 - ii) Revoga o DL 238/92, de 20 de Outubro, alterado pelas Leis 38/98, de 4 de Agosto, e 39/2009, de 30 de Julho (com excepção do n.º 1 do art.º7, do art.º 8.º e respectivos anexos);
 - iii) Entra em vigor 30 dias após a publicação (9 de Novembro de 2012);

- II. Portaria n.º 289/2012, de 24 de Setembro (DR 185, Série I, de 2012.09.24)
 - i) Fixa os valores a auferir pelos militares da GNR e pelo pessoal da PSP pela participação efectiva na prestação de serviços remunerados solicitados por órgãos e entidades públicas e privadas, sendo publicadas em anexo aquela Portaria :
 - ii) Tabela A: Aplicável às competições de natureza profissional;
 - iii) Tabela B: Aplicável às competições desportivas de natureza não profissional;

Notas:

- iv) Aplicabilidade da Tabela A exclusivamente às competições de natureza profissional (isto é, às competições da 1.ª Liga e 2.ª Liga de Futebol Profissional);
- v) Aplicabilidade da Tabela B às competições desportivas de natureza não profissional, isto é, a todas as competições desportivas das restantes

modalidades praticadas em recintos desportivos, onde se inclui o Andebol;

- vi) Competições desportivas de natureza profissional reconhecidas pelo Conselho Nacional do Desporto são apenas as mencionadas 1.ª Liga de 2.ª Liga de Futebol Profissional, as demais são competições de natureza não profissional;

III. Jogos e competições de Andebol com policiamento obrigatório – Época Desportiva 2012/2013- a partir de 9 de Novembro de 2012

Atento o acima exposto, a Federação vem na qualidade de organizador de competições desportivas indicar, para a presente época desportiva e a partir de 9 de Novembro de 2012, os jogos e/ou competições que devem obrigatoriamente ser objecto de requisição de policiamento desportivo por parte dos Clubes e sociedades desportivas:

- i) P01- Campeonato Nacional de Seniores Masculinos 1.ª Divisão- todas as fases;
- ii) PO20 - somente jogos a partir dos ¼ Final;
- iii) PO2- Campeonato Nacional de Seniores Masculinos 2.ª Divisão- somente jogos do Grupo A Fase Final e Grupo B, Fase de Apuramento;
- iv) PO3- Campeonato Nacional de Seniores Masculinos 3.ª Divisão – somente jogos da Fase Final;
- v) PO4 - Campeonato Nacional de Juniores Masculinos 1.ª Divisão –somente os jogos da Fase Final(em concentração);
- vi) PO5 - Campeonato Nacional de Juniores Masculinos 2.ª Divisão –somente os jogos da Fase Final;

Nota:

Para os jogos que não sejam objecto de requisição de policiamento desportivo mantém-se – e deverá cada vez mais reforçar-se - o disposto na Lei e Regulamentos em vigor quanto à Segurança dos Jogos (Titulo 10 do RGFAP e Associações) e quanto ao regime do Coordenador de Segurança, competindo aos Clubes responsabilizar-se e assegurar a manutenção da ordem nos recintos desportivos.

Lisboa, 31 de Outubro de 2012

A Direcção

Nota: Solicitamos às Associações Regionais que informem os seus filiados deste Comunicado.

Anexo:

- Decreto-lei n.º 216/2012, de 9 de Outubro;
- Portaria n.º 289/2012, de 24 de Setembro;

